



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministério do Comércio Interno:

### Despachos:

Determina o intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercial composto por cantina e bar, sito na Sede do Distrito de Sussundenga, na província de Manica e nomeia uma comissão liquidatária.

Determina o intervencionamento do Estado e a reversão das quotas dos sócios de vários estabelecimentos comerciais e nomeia uma comissão liquidatária.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante:

### Despacho:

Nomeia Luís António Fernandes Sarmento Ah-Hoy para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional Adjunto da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro.

**Nota.** — Foi publicado o 5.º Suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série n.º 50, datado de 14 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

Assembleia Popular:

### Lei n.º 8/85:

Aprova a Lei do Trabalho

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho

O estabelecimento comercial composto por cantina e bar, sito na Sede do Distrito de Sussundenga, na província de Manica, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelo seu proprietário Nelson Rodrigues Marques, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação mediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto-lei, determino:

1. O intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercial composto por cantina e bar, sito na Sede do Distrito de Sussundenga, na província de Manica.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

José António Gero — Responsável.

Lucas Mafaire.

Manuel Fernando Gouveia.

3. À comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação e trespasse do estabelecimento.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 18 de Dezembro de 1985. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

### Despacho

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Maputo adiante indicados, encontram-se abandonados há mais de noventa dias, pelos seus proprietários ou sócios, situação esta prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Apurada esta situação, há necessidade de actuação imediata por forma a garantir o normal e legal funcionamento dos estabelecimentos abaixo indicados:

Lavandaria Flamingo — sito na Avenida Karl Marx n.º 1716;

Lavandaria Imperial — sito na Avenida Josina Machel n.º 901;

Artigos Caseiros, Limitada — sito na Avenida Karl Marx n.º 769;

Casa Baboo, Limitada — sito na Rua da Gávea, n.º 35; Alfaiataria Bento — sito na Avenida 25 de Setembro n.º 1401;

Casa de Frescos — sito na Avenida 24 de Julho n.º 293; Casa de Frescos Gil — sito na Rua de Silves n.º 19; Padaria de José Fernandes Dionísio Moço — sito na Avenida das Forças Populares n.º 1019;

Prestação de Serviços de Reparação de Calçado — sito na Avenida Salvador Allende n.º 457

Nestes termos, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, determino:

1 O intervencionamento do Estado e a reversão das quotas dos sócios dos estabelecimentos atrás indicados para o Estado.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

André Vasco Bungueia — Responsável  
Daniel Jorge Tembe  
António Chingonjo

3. São suspensos todos os órgãos sociais de gestão e invalidadas quaisquer procurações eventualmente passadas pelos proprietários ou gerentes, que possam existir.

4. A comissão liquidatária ora nomeada tem poderes para liquidar os estabelecimentos e trespassá-los nos termos da lei

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Janeiro de 1986. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

**MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO  
E MARINHA MERCANTE**

**Despacho**

Nos termos do n.º 4 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, nomeio Luís António Fernandes Sarmiento Ah-Hoy para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional Adjunto da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 10 de Março de 1986. — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luís Maria de Alcântara Santos*.